

**PARECER DA AUDITORIA INTERNA SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
EXERCÍCIO 2024**

I – Fundamentação Normativa

A Auditoria Interna (AUDIN) da Fundação Casa de Rui Barbosa (FCBR), em cumprimento às atribuições previstas no Regimento Interno desta fundação, instituído por meio da Portaria FCRB nº 23, de 22/11/2024, bem como no Estatuto da FCRB, aprovado pelo Decreto nº 11.179, de 22 de agosto de 2022, emite parecer de auditoria interna sobre a Prestação de Contas Anual do exercício de 2024, conforme estabelece o art. 15, § 6º, do Decreto nº 3.591/2000, e na forma prevista na artigos 15 e 16 da Instrução Normativa nº 5, de 27 de agosto de 2021, da Controladoria-Geral da União / Secretaria Federal de Controle Interno.

II – Objetivo

O parecer deve expressar opinião geral, com base nos trabalhos de auditorias individuais previstos e executados no âmbito do Plano Anual de Auditoria Interna do exercício de 2024 (PAINT/2024), sobre a adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos instituídos pela Fundação Casa de Rui Barbosa, para fornecer segurança razoável quanto:

- 1) à aderência da prestação de contas aos normativos aplicáveis;
- 2) à conformidade legal dos atos administrativos;
- 3) ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras; e
- 4) ao atingimento dos objetivos operacionais.

III – Composição da Prestação de Contas

Conforme estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do artigo 9º da Instrução Normativa nº 84, de 22 de abril de 2020, os itens que integram a prestação de contas da FCRB, do exercício de 2024, estão publicadas no sítio oficial desta fundação, em seção específica sob o título "Transparéncia e Prestação de Contas", no endereço: <https://www.gov.br/casaruibarbosa/pt-br/acesso-a-informacao/transparencia-e-prestacao-de-contas>

Em que pese a AUDIN tenha identificado, durante trabalho de monitoramento da citada obrigação, informações divulgadas em desacordo com os prazos e conteúdos exigidos pelo TCU, cabe ressaltar que as unidades responsáveis providenciaram as medidas corretivas necessárias para adequar as informações às exigências do Tribunal, mantendo o conteúdo disponível conforme quadro a seguir:

Quadro 1 – Composição da Prestação de Contas – Exercício de 2024

Tópico da página “Transparência e Prestação de Contas”	Dispositivo correspondente na IN TCU n.º 84/2020
a) os objetivos, as metas, os indicadores de desempenho definidos para o exercício e os resultados por eles alcançados, sua vinculação aos objetivos estratégicos e à missão da UPC, e, se for o caso, ao Plano Plurianual, aos planos nacionais e setoriais do governo e dos órgãos de governança superior;	Alíneas “a” do inciso I do art. 8º.
b) o valor público em termos de produtos e resultados gerados, preservados ou entregues no exercício, e a capacidade de continuidade em exercícios futuros;	Alínea “b” do inciso I do art. 8º.
c) as principais ações de supervisão, controle e de correição adotadas pela UPC para a garantia da legalidade, legitimidade, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos;	Alínea “c” do inciso I do art. 8º.
d) a estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;	Alínea “d” do inciso I do art. 8º.
e) os programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto, com indicação dos valores alcançados no período e acumulado no exercício;	Alínea “e” do inciso I do art. 8º.
f) os repasses ou as transferências de recursos financeiros;	Alínea “f” do inciso I do art. 8º.
g) a execução orçamentária e financeira detalhada;	Alínea “g” do inciso I do art. 8º
h) as licitações realizadas e em andamento, por modalidade, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;	Alínea “h” do inciso I do art. 8º.
i) a remuneração e o subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluídos os auxílios, as ajudas de custo, os jetons e outras vantagens pecuniárias, além dos proventos de aposentadoria e das pensões daqueles servidores e empregados públicos ativos, inativos e pensionistas, de maneira individualizada; e	Alínea “i” do inciso I do art. 8º.
j) o contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40 da Lei 12.527, de 2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC);	Alínea “j” do inciso I do art. 8º.
Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas	Inciso II do art. 8º.
Relatório de Gestão	Inciso III do art. 8º.
Rol de Responsáveis	Inciso IV do art. 8º.

IV – Conclusão

Em nossa opinião, considerando as avaliações realizadas, as quais constam do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT) do exercício de 2024, divulgado em <https://www.gov.br/casaruibarbosa/pt-br/acesso-a-informacao/auditorias/relatorio-anual-de-auditoria-interna-raint> os processos de governança, gestão de riscos e controles internos instituídos pela Fundação Casa de Rui Barbosa, embora careçam de aprimoramento, de modo geral, estão adequados para fornecer segurança razoável quanto:

- a) à aderência da prestação de contas da FCRB aos normativos aplicáveis: i) Instrução Normativa TCU n.º 84, de 22 de abril de 2020; ii) Decisão Normativa TCU n.º 198, de 23 de março 2022; e Portaria TCU n.º 52, de 27 de março de 2024;
- b) à conformidade legal dos atos administrativos, **exceto quanto** à inobservância ao disposto no artigo 96 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, assim como na Instrução Normativa n.º 205, de 8 de abril de 1988, do Gabinete do Ministro da Secretaria de Administração Pública da Presidência da República, especificamente no que concerne à ausência de elaboração do inventário físico anual de bens móveis em exercícios anteriores e em 2024, fato que ocasiona vulnerabilidade da segurança de bens patrimoniais, inviabiliza a responsabilização direta pelo eventual desaparecimento de bens e não garante a adequada posição patrimonial representada nas demonstrações contábeis da FCRB;
- c) ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras, que de acordo a declaração do contador da FCRB, estão, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a Lei 4.320/64, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e o Manual SIAFI; e
- d) ao atingimento dos objetivos operacionais.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2025.

MARIA DOS ANJOS VIEIRA LABRES
Auditora-Chefe
Fundação Casa de Rui Barbosa